

LEI Nº 926

DISPONDO SÔBRE - Criação do Conselho Municipal de Obras e Assistências Sociais.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria-se o Conselho Municipal de Obras e Assistências Sociais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, atribuindo-lhe:

- I - Promover a racionalização da distribuição de recursos do Poder Público Municipal às entidades beneficentes, enquadradas nesta lei;
- II - Planejar e coordenar tóda atividade assistencial do Poder Público Municipal;
- III - Planejar e coordenar, quando solicitado, serviços assistenciais, que operam ou venham operar no Município, tornando, entre êles, conhecidas as obras quanto à sua constituição, finalidade e trabalhos realizados;
- IV - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados pelo Poder Público às entidades sociais e assistenciais;
- V - Entrosar-se e cooperar com a Justiça e entidades específicas, procurando resolver ou amenizar os problemas resultantes do abandono e da delinquência de menores;
- VI - Criar Centros assistenciais e sociais, nos bairros, distritos e zona rural, com o objetivo de melhor cumprir com suas finalidades;
- VII - Organizar um cadastro de cada instituição, com arquivamento dos seus atos constitutivos;
- VIII - Planejar outras Obras Assistenciais e Sociais, - que se tornarem necessárias à comunidade, estimulando o grupo que lhe diz respeito e encarregar-se de sua execução; podendo, para isso, formar comissão especial de estudos;



-folha 2-

- IX - Cooperar para a harmonia, entrosamento e êxito das Obras Assistenciais e Sociais, emprestando-lhe tôda ajuda possível;
- X - Assessorar o Executivo, Legislativo e o Juizado de Menores, quando solicitado;
- XI - Opinar sôbre a concessão de qualquer auxílio ou subvenção, pelo Poder Público Municipal, à entidade beneficente, enquadrada nesta lei, existente ou que venha a se organizar, solicitando ao Executivo, quando julgar necessário, cancelamento temporário ou definitivo, aumento ou diminuição do auxílio ou subvenção concedido;
- XII - Reinvidicar do Estado e da União verbas destinadas à Assistência Social;
- XIII - Coordenar-se com os órgãos assistenciais do Estado e da União, objetivando os seus fins.

Artigo 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Obras e Assistencias Sociais é de livre escolha do Prefeito Municipal, (vetado), precehndo-se os seus cargos: presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários - com pessoas notòriamente dinâmicas e dedicadas à assistência social, que exercerão suas funções sem ônus para o Município.

Poderá ser criada uma Secretaria Técnica e Executiva com aproveitamento de servidores municipais que exerçam funções correlatas, sem alteração de seus vencimentos, e de que, com a sua organização, racionalize-se a prestação de assistência, definida nesta lei, evitando, ainda, a multiplicidade de órgãos análogos.

2º - Não sendo criada a Secretaria, poderão ser colocados à disposição do C.M.O.A.S. funcionários, quando solicitados, para a realização de trabalhos acidentais.

Artigo 3º - No que não dispõe esta lei, o Conselho Municipal de Obras e Assistencias Sociais reger-se-á pelo Regimento Interno que vier a adotar.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Obra e Assistência Social tôda e qualquer entidade de fins não lucrativos, que vise o amparo ou o resjustamento dos indivíduos, sem distinção de sexo, côr ou credo.

Artigo 5º - (Vetado)



§ único - (Vetado)

Artigo 6º - Somente será auxiliada ou subvencionada a entidade que de
monstrar vida dinâmica, plena atividade para alcançar os
seus objetivos, e que procure mobilizar outros recursos
para a prestação de benefícios próprios da sua natureza.

Artigo 7º - Anualmente, em data estipulada pelo C.M.O.A.S., ser-lhe-
-á apresentado, pela entidade beneficiária já existente,
relatório circunstanciado da gestão e demais atividades,
correspondentes ao exercício anterior.

§ único - Condiciona-se a liberação de nova verba à entidade, a a-
provação do relatório, pelo Conselho.

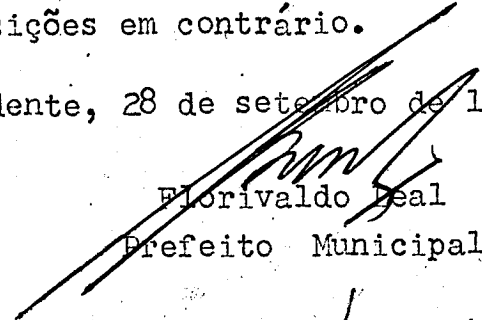
= DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS =

Artigo 8º Logo após sua instalação, o Conselho Municipal de Obras e
Assistências Sociais nomeará tantas comissões quantas fo-
rem necessárias para estudar: a) a reorganização do Alber-
gue Noturno; b) a reorganização da assistência social aos
servidores públicos municipais; c) a organização, em uma
entidade particular já existente ou a ser criada, ou pelo
Município, de uma agência destinada a colocação de desem-
pregados; d) a organização de Obra Social e Assistencial
específica para procurar extinguir a mendicância no Muni-
cípio de Pres. Prudente; e) a criação do Consórcio Inter-
-Municipal de Menores.

= DISPOSIÇÃO FINAL =

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de setembro de 1.964


Florivaldo Deal
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de setembro de 1.964

REGISTRADO LIVRO N.º ¹¹⁹ ~~118~~

Fls. 6


Luiz Maurício Sandoval
diretor


ESCRITURARIA